

## PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 2020

EMP n.4/0

Apresentação: 02/06/2020 16:11

Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. X “Aquele que de forma indevida prestar informações falsas para se beneficiar do pagamento da Renda Básica Emergencial, ficará impedido de receber qualquer auxílio do Governo Federal durante o estado de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende evitar as práticas fraudulentas para obtenção de benefícios em um momento tão sensível que o país se encontra.

Certo da importância e da urgência da matéria, peço o apoio de meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR\_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 1 9 5 8 4 0 0 0 0 \*